



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001
DE 03 DE JANEIRO DE 2008.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara,

CONSIDERANDO o ano eleitoral de 2008;

CONSIDERANDO a atenção que se deve ter presente e a necessidade de observação da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO experiências já vividas em outras oportunidades;

RESOLVE

- a) Fica terminantemente proibido a compra ou venda no recinto da Câmara Municipal de quaisquer produtos, exceto lanches.
- b) Fica terminantemente proibido doações, de qualquer espécie, inclusive monetária, no recinto da Câmara Municipal.
- c) Fica terminantemente proibido a circulação de "listas", de qualquer espécie, no recinto da Câmara Municipal.
- d) Para fins de esclarecimento transcreve-se abaixo o art. 73, § 10, o qual foi incluído pela Lei nº 11.300, de 2006

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

.....
.....
§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

obs: O constante no inciso X, acima transcrito, já vigora desde o dia 1º do corrente mês e ano.

Rio Grande, 03 de janeiro de 2008.

VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
PRESIDENTE

VER. CARLOS FIALHO MATOS
1º VICE-PRESIDENTE

VER. MOISÉS MARIMON
2º VICE-PRESIDENTE

VER. DELANIR FREITAS
1ª SECRETÁRIA

VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
2º SECRETÁRIO